

GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do Vereador Professor Samuel que “**DISPÕE** sobre a implantação de câmera de monitoramento em instituições de Longa Permanência de Idoso, no âmbito da Cidade de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 029/2021**, de autoria do Vereador Professor Samuel. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

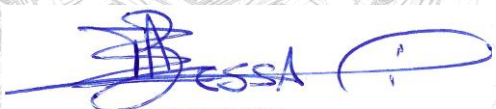
A propositura em tela do nobre vereador Professor Samuel é de interesse local e de grande relevância, em razão de promover a proteção aos direitos dos idosos, os quais se qualificam como direito fundamental, exigindo uma prestação positiva pelo Poder Público.

Segundo justificativa, o objetivo é conferir maior tranquilidade em relação aos tratamentos e aos cuidados dispensados aos idosos internados nas instituições de longa permanência do Município de Manaus, a fim de inibir maus tratos e, caso necessário, poder comprová-los.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 029/2021.**

É o parecer.

Manaus, 12 de abril de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator